

## NOTA TÉCNICA Nº 040/2013

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

---

**ÁREA:** Contabilidade Pública

**TÍTULO:** Tratamento Contábil da Complementação da União ao FUNDEB

**REFERÊNCIA(S):** Portaria Interministerial MEC/MF nº 16/2013  
Portaria Interministerial MEC/MF nº 04/2013  
Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496/2012  
Lei nº 11.494/2007

---

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 16, de 17 de dezembro de 2013, houve revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para 2013, em face do comportamento da arrecadação do exercício;

Considerando a necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2013, em face da retificação do Censo Escolar de 2012, do Município de João Dourado – BA, por força de decisão judicial;

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 60, VII, "d", a complementação da União ao Fundeb corresponde a 10% do valor total das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo;

Considerando que, de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, o valor anual da complementação da União deve ser repassado em pagamentos mensais, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 85% até 31 de dezembro de cada ano, e de 100%, portanto, dos restantes 15% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente;

Considerando que, em razão da revisão das estimativas da receita do Fundeb para 2013, os valores da complementação da União, a serem repassados no mês de janeiro de 2014 aos Municípios dos Estados que têm direito a essa complementação, serão recalculados com base na nova estimativa

das receitas do Fundo e nos valores já repassados em 2013, e não corresponderão necessariamente aos valores anteriormente previstos;

Considerando que apenas os Municípios dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí têm direito a essa complementação e que, portanto, a presente nota técnica só se aplica a esses entes subnacionais;

#### **Esclarecemos:**

**I – Para os Municípios que mantêm o registro de acordo com a Lei nº 4.320/1964, devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb do ano de 2013 a ser repassada pela União em janeiro de 2014:**

a) Em dezembro de 2013: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2013, no sistema patrimonial, cujo valor só ingressará nos cofres municipais em janeiro de 2014.

*Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ao ano de 2013, no valor estimado em R\$ 180.000,00, no mês de dezembro de 2013:*

<b>Título da Conta</b>	<b>Sistema de Contas</b>	<b>Valor</b>
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber	Patrimonial	180.000,00
C – Resultado Aumentativo do Exercício (Variação Ativa) - Fundeb		180.000,00

b) Em janeiro de 2014: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso da complementação do Fundeb nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber no sistema patrimonial e o registro da receita orçamentária.

*Exemplo: recebimento de R\$ 180.000,00 relativos à complementação do Fundeb de 2013, com efetivo ingresso em janeiro de 2014 nesse mesmo valor:*

<b>Título da Conta</b>	<b>Sistema de Contas</b>	<b>Valor</b>
D – Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	180.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		180.000,00

<b>Título da Conta</b>	<b>Sistema de Contas</b>	<b>Valor</b>
D – Receita a Realizar	Orçamentário	180.000,00
C – Receita Realizada		180.000,00

<b>Título da Conta</b>	<b>Sistema de Contas</b>	<b>Valor</b>
D – Ativo – Bancos	Financeiro	180.000,00
C – Receita Orçamentária – FUNDEB		180.000,00

Caso o registro tenha sido feito com base em **estimativa diferente do valor efetivamente recebido**, com relação à complementação do Fundeb, o Município deverá proceder a baixa do direito a receber tendo como contrapartida uma conta de resultado:

c) Ajuste em função do valor depositado a menor em janeiro de 2014: recebimento da parcela em janeiro de 2014 no valor de R\$ 120.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 180.000,00 em dezembro de 2013:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	180.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber		180.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentário	120.000,00
C - Receita Realizada		120.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Ativo - Bancos	Financeiro	120.000,00
C - Receita Orçamentária - Fundeb		120.000,00

d) Ajuste em função do valor depositado a maior em janeiro de 2014: recebimento da parcela em janeiro de 2014 no valor de R\$ 200.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 180.000,00 em dezembro de 2013:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	180.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber		180.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentário	200.000,00
C - Receita Realizada		200.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D - Ativo - Bancos	Financeiro	200.000,00
C - Receita Orçamentária - Fundeb		200.000,00

**II - Para os Municípios que já fazem o registro de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb:**

i) Em dezembro de 2013: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2013, na natureza de informação patrimonial, cujo valor só ingressará nos cofres municipais em janeiro de 2014

*Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ano de 2013, no valor estimado de R\$ 180.000,00, em dezembro de 2013:*

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Ativo - Créditos Tributários a Receber (P)	Patrimonial	180.000,00
C - Variação Patrimonial Aumentativa - Fundeb		180.000,00

ii) Em janeiro de 2014: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber na natureza de informação patrimonial e o registro da receita orçamentária.

*Exemplo: recebimento de R\$ 180.000,00 à complementação do Fundeb de 2013, com efetivo ingresso em janeiro de 2014 nesse mesmo valor:*

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	180.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber (P)		180.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Receita a Realizar	Orçamentária	180.000,00
C - Receita Realizada		180.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	180.000,00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos		180.000,00

Caso o registro tenha sido feito com base em **estimativa diferente do valor efetivamente recebido**, com relação à complementação do Fundeb, o Município deverá proceder a baixa do direito a receber tendo como contrapartida uma conta de Patrimônio Líquido:

iii) Ajuste em função do depósito a menor em janeiro de 2014: recebimento da parcela em janeiro de 2014 no valor de R\$ 120.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 180.000,00 em dezembro de 2013:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Patrimônio Líquido - Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb	Patrimonial	60.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber (P)		60.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	120.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber (P)		120.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Receita a Realizar	Orçamentário	120.000,00
C - Receita Realizada		120.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	120.000,00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos		120.000,00

iv) Ajuste em função do valor depositado a maior em janeiro de 2014: recebimento da parcela em janeiro de 2014 no valor de R\$ 200.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 180.000,00 em dezembro de 2013:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	200.000,00
C - Ativo - Créditos Tributários a Receber (P)		180.000,00
C - Patrimônio Líquido - Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb		20.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Receita a Realizar	Orçamentário	200.000,00
C - Receita Realizada		200.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	200.000,00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos		200.000,00

**III - Atendendo ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o saldo bancário remanescente do FUNDEB, portanto, a ele vinculado, deve ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

**IV - Registra-se que os recursos do Fundo devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que for creditado, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.**

**V – Nos Municípios em que o repasse efetuado superou os pagamentos programados, comprometendo o atingimento do limite mínimo de gastos, deve ser apresentada justificativa quanto à impossibilidade de aplicação em tempo hábil, dado o fato de o lançamento na conta bancária ter ocorrido no último dia útil do exercício de 2013.**

**VI – É importante ressaltar que o registro do direito a receber do ponto de vista patrimonial não permite que esses recursos sejam utilizados para a cobertura de restos a pagar inscritos no exercício de 2013, e nem podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, tendo em vista que a Lei 4.320/64 só considera como orçamentária a receita efetivamente arrecadada no exercício.**

Contabilidade Pública

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070